EMENDA Nº. 001/2013, ao Projeto de Lei nº. 003/2013

Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº. 003/2013, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Jataizinho para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Modifica o Art. 14., do Projeto de Lei nº. 003/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 14. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo – Administração Direta e Indireta e, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor geral do orçamento fixado pra cada Poder e/ou Entidade, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações*".

Art. 2º. Modifica o Art. 18., do Projeto de Lei nº. 003/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 18. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2014 até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder*".

Art. 3º. Modifica o Art. 22 e Parágrafo único, do Projeto de Lei nº. 003/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", da LRF). Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000, dada a devida prévia ciência ao Poder Legislativo Municipal.*

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, encaminhando-se cópia ao Poder Legislativo Municipal".

Art. 4º. Modifica o Art. 45., do Projeto de Lei nº. 003/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 45. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, encaminhando-se cópia ao Poder Legislativo Municipal*".

Art. 5º. Modifica o Art. 47., do Projeto de Lei nº. 003/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 47. Fica o Poder Executivo autoriza a firmar convênios e parcerias com entidades não governamentais sem fins lucrativos, dando-se prévia ciência ao Poder Legislativo Municipal*".

Art. 6º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze.

-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-
Presidente

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Relator

-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA a EMENDA Nº. 001/2013, ao Projeto de Lei nº. 003/2013

Nobres Pares,

Apresentamos algumas modificações no texto original do Projeto de Lei nº. 003/2013, visando, basicamente, criar mecanismos para um melhor acompanhamento da execução orçamentária por parte do Poder Legislativo Municipal, através do seu papel principal: fiscalizar o Executivo Municipal.

Reduzimos o limite para abertura de créditos adicionais suplementares com base no valor geral do orçamento fixado de 20% para 5%, pois, como peça de planejamento que a LDO o é, admite-se pequena margem de erro nas previsões orçamentárias, nada obstando novas abertura de créditos superiores a 5% através de projetos de lei específica que por ventura houverem necessidade de serem elaborados pelo Executivo Municipal, promovendo melhor acompanhamento por parte deste Legislativo. Reduzimos também o limite para alteração de modalidades de aplicação da LDO 2014, de 10% para 5%, com o mesmo intuito citado anteriormente.

Outras mudanças realizadas se dignam a determinar ao Executivo Municipal que de ciência e encaminhe as prestações de contas referentes a transferências de recursos municipais a entidades privadas ao Poder Legislativo Municipal, como por exemplo a celebração de convênios, melhorando o acompanhamento e fiscalização por parte deste Legislativo quanto ao destino dos recursos do Município de Jataizinho.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de resolução, que, na verdade, é meramente uma obrigação anual de cada poder para com seus servidores.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos seis dias do mês de maio de 2013.

-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-
Presidente

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Relator

-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-
Membro

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
Fone/Fax: (43)259-2217 - e-mail: camarajat@onda.com.br